

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 71/2021

OBJETO Institui o mês Setembro Dourado, dedicado a ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil, no município de Bebedouro, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 13/09/2021

Autoria Vereador Gilberto Viana Pereira

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 27.10.2021 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5439/2021

Lei nº 5484 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5484 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o mês Setembro Dourado, dedicado a ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, no município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do vereador Gilberto Viana Pereira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial o mês Setembro Dourado, dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população bebedourense, por meio de procedimentos informativos e educativos, para o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, no município de Bebedouro, priorizando:

- I - a conscientização da população sobre a relevância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença, que também pode aparecer em crianças recém-nascidas;
- II - a divulgação sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos;
- III - o estímulo à visita periódica ao médico para realização de exames preventivos; e
- IV - o incentivo aos órgãos da Administração Pública municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem em ações educativas e preventivas

Art. 2º O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de setembro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de setembro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/289/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 28ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei 71 e 73/2021, o primeiro de autoria do vereador Gilberto Viana Pereira e o segundo de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5439 e 5440/2021.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

30/09/2021
Anderson



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5439/2021

Institui o mês Setembro Dourado, dedicado a ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, no município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do vereador Gilberto Viana Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial o mês Setembro Dourado, dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população bebedourense, por meio de procedimentos informativos e educativos, para o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, no município de Bebedouro, priorizando:

I - a conscientização da população sobre a relevância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença, que também pode aparecer em crianças recém-nascidas;

II - a divulgação sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos;

III - o estímulo à visita periódica ao médico para realização de exames preventivos; e

IV - o incentivo aos órgãos da Administração Pública municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem em ações educativas e preventivas

Art. 2º O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 71/2021: Institui o mês "**SETEMBRO DOURADO**" dedicado a ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil no município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2021.



Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE



Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 71/2021: Institui o mês "**SETEMBRO DOURADO**" dedicado a ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil no município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

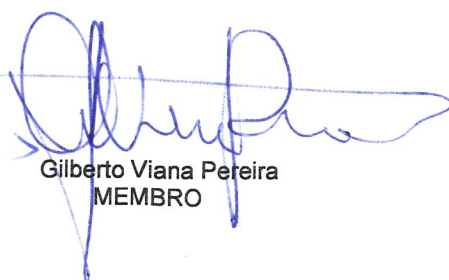
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2021.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 71/2021: Institui o mês "**SETEMBRO DOURADO**" dedicado a ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil no município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que a instituição do mês "**SETEMBRO DOURADO**" dedicado a ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Na espécie, portanto, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2021.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 09 / 09 / 2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 10 / 09 / 2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 27 / 09 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

PROJETO DE LEI N. 71/2021

INSTITUI O MÊS “SETEMBRO DOURADO”, DEDICADO A AÇÕES PREVENTIVAS E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER INFANTOJUVENIL, NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador **Gilberto Viana Pereira**:

Art. 1º- Fica instituído no calendário oficial o mês “Setembro Dourado”, dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população bebedourense, por meio de procedimentos informativos e educativos, para o diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil, no Município de Bebedouro, priorizando:

- I – a conscientização da população sobre a relevância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença que também pode aparecer em crianças recém-nascidas;
- II – a divulgação sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos;
- III – o estímulo à visita periódica ao médico para realização de exames preventivos; e
- IV – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem em ações educativas e preventivas

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2021.

Gilberto Viana Pereira
2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro
VEREADOR MDB

CHB 42310/2021 08/09/2021 14:39

000003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, assim como a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal (Princípio da Simetria) estabelecem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O presente Projeto de Lei tem por escopo contribuir com as políticas públicas de prevenção e combate ao câncer na idade infantojuvenil, haja vista que o câncer é hoje a doença que mais mata crianças e adolescentes de 1 a 17 anos no Brasil. Nesse sentido, identificar os sinais e sintomas é o primeiro passo para que a doença seja diagnosticada e tratada a tempo. Por isso, estão previstas ações educativas e publicitárias com o objetivo de informar e sensibilizar toda a população bebedourense.

Além da desinformação, há uma grande dificuldade para o diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil, pois os sintomas podem ser confundidos com outras doenças. O câncer infantojuvenil corresponde a um conjunto de várias doenças que tem em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer parte do corpo. Entre os tumores mais frequentes na infância estão as leucemias (que afetam os glóbulos brancos), os linfomas (sistema linfático) e os tumores do Sistema Nervoso Central. No Brasil, segundo as estimativas do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) o câncer já representa a primeira causa de morte (8% do total) por doença entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos,

Setembro é o mês da conscientização do câncer infantil, representado mundialmente pelo símbolo do laço dourado, sendo uma iniciativa mundial que tem o objetivo de alertar toda população em prol da causa do câncer infantojuvenil.

CMB 42310/2021 08/09/2021 14:39



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

O presente Projeto de Lei trata de forma mais abrangente o tema, elegendo o mês de setembro de cada ano dedicado a ações preventivas e no diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil, no Município de Bebedouro.

Por fim, ratifica-se que a proposição é constitucional, pois não viola competência do ente federativo, mas apenas prevê que exerça sua função de estimular e orientar a execução de campanhas preventivas acerca do câncer infantojuvenil.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2021.

Gilberto Viana Pereira
2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro
VEREADOR MDB

CMB 42310/2021 08/09/2021 14:39

000001